PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA 11
ANEXO II– DECLARAÇÃO UNIFICADA 12
ANEXO III– CONTRATO ADMINISTRATIVO 13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV

b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

II - Processo Administrativo nº 169/2026

JUSTIFICATIVA: a contratação se faz necessária para garantir a alimentação dos atletas que estarão representando o município de Quilombo/SC nos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARA JASC), que acontecera no Município de Chapecó/SC, entre nos dias 19 e 23 de agosto de 2026.

Considerando a importância da disponibilização de café, almoço e janta para os atletas e comissão técnica do Município de Quilombo, destaca-se que a oferta regular de alimentação adequada é essencial para garantir o bem-estar e a efetividade dos atletas e comissão técnica em questão.

Considerando que a disponibilização de refeição em eventos, campanhas da saúde, atividades esportivas que demandam a permanência da população e de servidores por longos períodos. Além disso, assegura melhores condições de participação dos eventos.

Considerando que a empresa MILTON LUIZ DIETRICH, foi credenciada no Edital de Credenciamento nº 01/2026 em 06 de agosto de 2026, havendo cumprido com o exigido no Edital e estando apta para realizar o Objeto do credenciamento.

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO AOS ATLETAS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ SC NOS JOGOS ABERTOS PARADESPORTIVOS DE SANTA CATARINA (PARAJASC), QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC, ENTRE NOS DIAS 19 A 23 DE AGOSTO DE 2026, conforme relação abaixo**:**

Nome: MILTON LUIZ DIETRICH 79933815920

Endereço: R. João Aurelio Turatti - D, 291, Bom Pastor, Chapecó- SC, CEP: 89.806-069

CNPJ: 45.195.681/0001-29

Item	Descrição completa do objeto	Quant	Unid	R$ unitário	R$ total
1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc),	350	Serv.	R$ 45,00	R$ 15.750,00

	acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.				
2	Fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	250	Serv	R$ 25,00	R$ 6.250,00
					R$ 22.000,00

2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº 37/2026 (ANEXO I) do Edital de **Credenciamento nº 01/2026**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: (art.72, II)

O valor referente à prestação de serviços de realização de fornecimento de refeições (café, almoço e/ou janta), através da empresa **MILTON LUIZ DIETRICH 79933815920, CNPJ nº 45.195.681/0001-29,** estabelecida na R. João Aurelio Turatti - D, 291, Bom Pastor, Chapecó- SC, CEP: 89.806-069, credenciada através do **Credenciamento nº 01/2026** cujo valor a ser contratado é de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) justificativa do preço (art. 72, VII)

O Município de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de **Credenciamento nº 01/2026** do Município de Quilombo -SC.

Por tratar-se de Credenciamento Universal, a empresa credenciada se propõe a prestar os serviços, objeto deste **Credenciamento nº 01/2026**, conforme Proposta apresentada no ato do credenciamento da mesma.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2026, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento Exercício 2026)
1	2.102	MANUTENÇÃO ESPORTIVA DE LAZER	3.3.90.39.41	168/ 1.500.0000.0000	Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal	R$ 22.000,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Comprovação da habilitação (art. 72, V).

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **e)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP ();
- **f)** Declaração unificada (ANEXO I) sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD;
 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme **Edital de Credenciamento nº 01/2026,** para realização de procedimentos **fornecimento de refeições (café, almoço e/ou janta)**, para atender as diversas demandas das secretarias do município de Quilombo - SC.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias,** a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente **Sr. Anderson Cesar Peretti.**

II - Passo a passo da gestão do contrato:

2.1. Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Gean Carlos Santin Negri

3.1. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

3.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art.	II III IV V

	156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de*

pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo-SC, 18 de agosto de 2026.

MARTA MASCHIO
Prefeita Municipal em Exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
N° 37/2026

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento de restaurantes, com sede fora do Município de Quilombo, com vistas ao fornecimento de refeições (café, almoço e/ou jantar) prontas aos servidores, agentes políticos, atletas, comissão técnica, do Município de Quilombo/SC e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC.

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, preparadas e servidas nas dependências do estabelecimento credenciado.

As refeições deverão ser disponibilizadas conforme autorização prévia da Administração Municipal.

As refeições tipo café da manhã deverá conter no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), e um café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.

As refeições tipo almoço e/ou janta, em restaurante, deverá ser o cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.

Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado. O futuro contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 42/2026, no âmbito do município de Quilombo/SC.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, devidamente regularizados e licenciados pelos órgãos competentes, para o fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar), destinadas a servidores públicos municipais, quando em deslocamento a serviço.

A modelagem adotada será por inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da intenção da Administração de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, mediante valores fixados com base em pesquisa de mercado.

A sistemática permitirá ampla adesão de estabelecimentos localizados nos municípios indicados pela Administração, garantindo atendimento descentralizado e compatível com a dinâmica das atividades institucionais.

A remuneração dos estabelecimentos credenciados será realizada exclusivamente por demanda efetivamente atendida, não havendo garantia de consumo mínimo, o que assegura eficiência na utilização dos recursos públicos e adequação às variações da necessidade administrativa. O modelo adotado proporciona flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento, redução de riscos de desabastecimento e maior eficiência na execução das atividades institucionais que demandem deslocamento.

A solução contempla, ainda, a observância das normas sanitárias vigentes, exigência de regularidade fiscal e jurídica dos estabelecimentos credenciados, bem como mecanismos de fiscalização e controle por parte da Administração, assegurando qualidade, segurança alimentar e conformidade legal na execução do objeto.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

g) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, autorizando o funcionamento da atividade comercial no local.

h) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que o estabelecimento cumpre os requisitos de higiene, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As refeições serão fornecidas de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante requisição formal encaminhada à contratada, com antecedência autorização prévia (diária/viagem).

A contratada será comunicada com antecedência, sobre a necessidade de servir as refeições. As requisições poderão ser feitas por e-mail institucional, ofício, memorando ou sistema próprio utilizado pelo Município.

O atendimento será realizado diretamente no estabelecimento credenciado, localizado em município diverso da sede administrativa, conforme a necessidade do deslocamento dos servidores e motoristas, devidamente autorizados pela Administração.

O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação da autorização pelo servidor. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, respeitando as normas sanitárias vigentes, especialmente no caso de alimentos perecíveis, refrigerados ou congelados.

A contratada deverá manter controle dos atendimentos realizados, contendo no mínimo: nome do servidor ou motorista atendido, data, horário, tipo de refeição fornecida e identificação da autorização emitida pela Administração, devendo tais informações constar em relatório mensal para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

Caso algum produto seja entregue em desacordo com o solicitado, com avarias, vencido, impróprio para consumo ou em quantidade divergente, a contratada deverá realizar a substituição imediata, às suas expensas.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) relatório(s) de conformidade e poderá(ão) solicitar correções ou substituições, caso necessário.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

b) a de garantir a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

c) a de iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;

d) a de zelar por todos os meios para que haja a completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;

e) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

f) a de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação;

g) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;

h) a de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários;

i) a de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018 - LGPD);

j) a de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;

k) a de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *whatsapp*, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais problemáticas;

l) a de comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo eventual necessidade de alteração de cronograma previamente estipulado entre as partes;

m) a de apresentar relatório circunstanciado acerca da tramitação processual durante a execução do contrato, sem qualquer custo adicional, caso solicitado;

n) a de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 – MODO DE GESTÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal cumprirá com as obrigações contidas no Decreto Municipal n. 01/2024.

Fica designado para ser Fiscal do futuro contrato o Servidor Público Brian Carlos Zanluchi da Silva e Debora Schmitt.

O gestor do contrato, por sua vez coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Seguirá os ditames dos Decreto Municipal n. 01/2024.

O Gestor do futuro contrato será Diretor do Esporte sr. Anderson Cesar Peretti.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A remuneração dos estabelecimentos credenciados ocorrerá exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente autorizadas pela Administração, não havendo garantia de consumo mínimo durante a vigência do credenciamento.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a consolidação das autorizações emitidas no período, devendo o estabelecimento apresentar:
I – Relação discriminada das refeições fornecidas, contendo, no mínimo, data, tipo de refeição e identificação da autorização correspondente;
II – Documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município de Quilombo/SC, contendo a descrição do serviço prestado e os valores unitários previamente fixados pela Administração;
III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido para fins de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da NF com devida aprovação do fiscal do contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

O procedimento observará as seguintes diretrizes:

I – Publicação de edital de credenciamento contendo todas as condições de participação, requisitos de habilitação, valores unitários fixados e regras de execução;

II – Possibilidade de credenciamento contínuo, permanecendo o edital aberto durante o período de vigência, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo.

Formalização da contratação por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Quando houver mais de um estabelecimento credenciado no mesmo município, a distribuição das autorizações de fornecimento ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial e automático, observando-se ordem previamente definida pela Administração, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

O controle do rodízio será realizado pelo setor responsável, devendo ser mantido registro atualizado das distribuições realizadas.

Excepcionalmente, poderá ser adotado critério diverso, devidamente motivado, quando houver justificativa logística, operacional ou de urgência, devendo tal decisão ser formalmente registrada no processo administrativo.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Buscou-se realizar pesquisa de preços em empresas que atuam no ramo para execução dos serviços.

Lote	Descrição completa do objeto	Quant Mínima	Quant	Unid.	R$ unit.	R$ total

1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.	2500	8.000	Und	45,00	360.00,00
2	fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	1500	3.000	Unid	25,00	75.00,00
						R$ 435.000,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação de dotação orçamentária específica não será feita neste momento devido à natureza do procedimento adotado, que é o Credenciamento. Essa modalidade possibilita credenciamento para futuras contratações, quando houver efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou de volume fixo pré-definido.

Conforme previsto na legislação vigente e em orientações dos órgãos de controle, a reserva orçamentária e a dotação financeira deverão ser formalmente comprovadas apenas no momento da contratação efetivada, ou seja, no momento que será realizado a inexigibilidade, o que garante maior flexibilidade e adequação à disponibilidade financeira do município. Considerando o orçamento vigente no momento da contratação.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Não é possível definir previamente e de forma exaustiva todos os municípios ou locais de fornecimento das refeições no presente Termo de Referência, em razão da natureza dinâmica e imprevisível das demandas administrativas que originam os deslocamentos dos servidores municipais.

13. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que se refere à garantia, condições de manutenção e assistência, a principal exigência está em a empresa assegurar a qualidade e a confiabilidade nos serviços prestados. A contratação deve englobar o suporte contínuo, com eficiência e conformidade legal, durante todas as etapas da entrega, seguindo as especificações do objeto, as disposições contratuais e demais ajustes entre as partes.

A contratada deve garantir que profissionais qualificados estejam prontos para prestar orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas decorrentes da contratação, caso solicitado. Ademais, a contratada deve estar ciente de sua responsabilidade, sendo que caso seja constatada alguma irregularidade ou a realização do serviço de modo inadequado, a empresa ficará sujeita às penalidades legalmente aplicáveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação declara-se viável a contratação pretendida, consistente no credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições destinadas a servidores públicos municipais,

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, estando vinculada à continuidade das atividades institucionais e à adequada execução das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, administração e esportes. A solução adotada, mostra-se compatível com a natureza variável, descentralizada e imprevisível da demanda, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, mediante valores unitários fixados com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem proposta assegura flexibilidade operacional, atendimento em múltiplas localidades, pagamento por demanda efetivamente executada e mecanismos adequados de controle e fiscalização, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público. Há, ainda, previsão de que as despesas decorrentes das contratações realizadas com base no credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, condicionando-se cada autorização de fornecimento à existência de crédito orçamentário suficiente.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, administrativa e juridicamente adequada, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

Tauan Junior Dezordi
Sec. Administração e Planejamento

Anderson Cesar Peretti
Gestor Sec. De Esportes

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde

Quilombo/SC, 20 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública**;**
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 **;**
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento**;**
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber **;**
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299[4] do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

[4] Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se odocumento é particular.* ***(Vide Lei nº 7.209, de 1984).***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO AOS ATLETAS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ SC NOS JOGOS ABERTOS PARADESPORTIVOS DE SANTA CATARINA (PARAJASC), QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC, ENTRE NOS DIAS 19 A 23 DE AGOSTO DE 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026, homologado em 00/00/2026.

2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – **Credenciamento Nº 01/2026,** que credenciou o CONTRATADO em 06/08/2026 por meio do ato legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Regime de Execução: INDIRETA

4.2. A prestação dos serviços a que se refere este **Credenciamento nº 01/2026** da Razoabilidade e do Planejamento. Para atender as demandas dos jogos abertos através da secretaria de Esporte.

4.3. Havendo condições técnicas por parte da credenciada**, após autorização pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC.**

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, respeitando os valores estabelecidos na tabela de preços indicada abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Quant	Unid	R$ unitário	R$ total
1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.	350	Serv.	R$ 45,00	R$ 15.750,00
2	Fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	250	Serv	R$ 25,00	R$ 6.250,00
					R$ 22.000,00

5.2. A contratação justifica-se pela natureza dinâmica e imprevisível da demanda por serviços de alimentação durante a realização dos jogos, o que dificulta a definição prévia de quantitativos exatos. Ademais, verifica-se a inviabilidade de competição, em razão da existência de fornecedor exclusivo apto a atender às necessidades do evento, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3. Os serviços de que trata o presente contrato, serão pagos conforme valores da Tabela proposta pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC.**

5.4. Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

5.5. Os pagamentos serão realizados até o 20º dia após a apresentação da fatura da produção realizada juntamente com os comprovantes, e mediante Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC.**

5.6. O reajuste dos valores dos procedimentos poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Por situações fortuitas em havendo interferências de mercado que exigem reequilíbrio financeiro de preços devidamente comprovado pelo requerente.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Quilombo, CNPJ sob o n.º 83.021.865/0001-61, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

Credenciamento nº 01/2026 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

Contrato de Credenciamento Nº XX/2026.

6.3. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (dias), de ___/___/2026 a ___/___/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

7.2. Apresentada a demanda pelo Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos pela contratada deverá ser prestada de forma imediata, conforme previsto no edital e ANEXO I (Termo de Referência).

7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

7.3. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.4. A **gestão do Contrato** será feita pelo gestor atual da Secretaria de Esporte, Sr. **Anderson Cesar Peretti**, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

7.5. O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal Sr. **Gean Carlos Santin Negri** para efetuar a **fiscalização** e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.6. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.7. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Quilombo, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

São Responsabilidades da Contratada:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

9.2. Fornecer as refeições (café da manhã, almoço e jantar), nas datas, horários e locais definidos pela Administração, em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, emitindo a respectiva nota fiscal.

9.3. Atender às solicitações da Contratante quanto à qualidade e às especificações das refeições fornecidas, promovendo, quando necessário, a substituição ou correção de eventuais inconformidades, sem ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos pela Contratante.

9.4. Disponibilizar as refeições em quantidade suficiente para atender aos atletas e à comissão técnica do Município de Quilombo/SC durante a participação nos Joguinhos Abertos de Santa Catarina – Fase Estadual, no Município de Chapecó/SC, observadas as demandas encaminhadas pela Secretaria requisitante.

9.5. Atender aos atletas e à comissão técnica encaminhados pelo Município, nas datas e horários previamente definidos pela Administração, garantindo a adequada prestação dos serviços de alimentação durante a realização do evento.

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

9.7. Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo que as refeições sejam preparadas, armazenadas, transportadas e servidas em condições adequadas de higiene e conservação.

9.8. Fornecer refeições em conformidade com as especificações e quantitativos solicitados pela Contratante, assegurando padrão de qualidade compatível com o objeto contratado.

9.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento das refeições, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos à execução do contrato.

9.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando as informações e esclarecimentos que forem solicitados.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos da legislação aplicável.

9.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

9.8. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

9.9. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

g) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

15.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Esporte. **(art.7º do Decreto Municipal 001/2024).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

14.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
15.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

16.1 A contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.8 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.9 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

18.10 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
18.14 A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
18.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
18.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
19.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

gov.br Documento assinado digitalmente
MARTA MASCHIO
Data: 18/08/2026 15:39:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Quilombo (SC), xx de agosto de 2026.

MARTA MASCHIO	**XXX**
Prefeita Municipal em Exercício	**P/CONTRATADA**
P/CONTRATANTE	

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
Participantes:	MILTON LUIZ DIETRICH 79933815920
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO AOS ATLETAS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ SC NOS JOGOS ABERTOS PARADESPORTIVOS DE SANTA CATARINA (PARAJASC), QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC, ENTRE NOS DIAS 19 A 23 DE AGOSTO DE 2026.
Valor Estimado:	R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência.....:	XX/XX/2026 a XX/XX/2026
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

Quilombo, de de 2026

MARTA MASCHIO
Prefeita Municipal em Exercício